

## **EMENDA N°**

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 305, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

**“Art. 305 - O operador de aeronaves não tripuladas e aerodesportivas responderá de forma objetiva por todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros na superfície, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis caso a operação tenha se realizado com violação às normas aplicáveis à operação deste tipo de aeronave.” (NR)**

## **JUSTIFICATIVA**

Inclusão de aeronaves desportivas, uma vez que asas delta e parapentes estão atualmente sem legislação na ANAC.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**  
(PSDB-SC)